



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

03/02/2015

data

proposição
Medida Provisória nº 664 / 2014Autor
Deputado Ivan Valente – PSOL/SP

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a nova redação do artigo 75 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação da Medida Provisória n. 664, de 30 de dezembro de 2014.

JUSTIFICAÇÃO

O governo quer reduzir à metade o valor das pensões, o que representa grande injustiça com os pensionistas, e prejudicará seriamente a sobrevivência dos mesmos. Ainda que o benefício tenha um acréscimo de 10% por dependente, muitos são os casos nos quais os pensionistas possuem poucos ou nenhum dependente. Apesar do governo alegar que “o núcleo familiar foi diminuído com o falecimento do segurado”, a redução de gastos não se dá de forma linear, pois existem diversos custos fixos para a sobrevivência do pensionista, tais como aluguel, luz, condomínio, dentre muitos outros.

Na realidade, esta medida faz parte de um pacote neoliberal que fere frontalmente os direitos dos trabalhadores, sob o pretexto de “combater distorções” e “economizar” R\$ 18 bilhões em 2015, para privilegiar ainda mais a realização do chamado “superávit primário”, ou seja, o pagamento da questionável dívida pública, que beneficia principalmente grandes bancos e investidores. Tais R\$ 18 bilhões, que o governo deseja retirar dos trabalhadores em 2015, representam apenas 5 dias de pagamento da dívida pública federal, previsto em R\$ 1,356 trilhão neste ano, ou 47% de todo o orçamento federal de 2015.

Esta sim é a verdadeira distorção do orçamento público, que privilegia banqueiros e grandes investidores, às custas dos direitos dos trabalhadores, aposentados e pensionistas.

Portanto, ao invés de retirar direitos dos trabalhadores, o governo e o Congresso Nacional deveriam realizar a auditoria da dívida pública, prevista na Constituição de 1988 e jamais realizada.

PARLAMENTAR



CD/15613.08793-87